

## BREXIT – PERGUNTAS FREQUENTES

### I - Posso visitar o Reino Unido com o meu Cartão de Cidadão válido e sem visto?

Os cidadãos portugueses poderão entrar no Reino Unido, para estadias de curta duração, normalmente inferiores a seis meses, até ao dia 30 de setembro de 2021, com o Cartão de Cidadão válido. Após o dia 1 de outubro de 2021, será necessário apresentar Passaporte para visitas ao Reino Unido.

Em certos casos, dependendo da natureza das atividades exercidas, poderá ser necessário um visto. Saiba mais, em: <https://www.gov.uk/visit-uk-business-trip>

Os portugueses que cheguem ao Reino Unido até 31 de dezembro de 2020 e possuam o estatuto de residente no âmbito do EU Settlement Scheme poderão continuar a usar o Cartão de Cidadão para entrar no país até, pelo menos, 31 de dezembro de 2025.

Para informações detalhadas sobre este assunto, consulte a página [Visting the UK after Brexit](#)

### II - Quero residir no Reino Unido. Preciso de um visto?

Desde o dia 1 de janeiro de 2021, os cidadãos portugueses que pretendam residir no Reino Unido e não sejam elegíveis para obter estatuto de residente, no âmbito do [EU Settlement Scheme](#), têm de requerer, antes da sua partida para o Reino Unido, um visto no âmbito do novo sistema de imigração britânico (*UK Points-based Immigration System*).

Para mais informações sobre os critérios exigidos e o processo de candidatura, por favor consulte as autoridades britânicas [aqui](#). Para informações em português carregue [aqui](#).

### **III - Com a saída do RU da UE o que deverão fazer os cidadãos portugueses e seus familiares para continuarem a residir legalmente no país?**

Os cidadãos portugueses e os seus familiares que atualmente residem ou passem a residir no Reino Unido até ao dia 31 de dezembro de 2020, têm de se candidatar junto das autoridades britânicas para obtenção do estatuto de residente no âmbito do *EU Settlement Scheme* (EUSS). Deverão, assim, obter um estatuto de residente permanente (*settled status*), ou estatuto de residente provisório (*pre-settled status*).

### **IV - Qual a data limite para apresentar a candidatura e o que acontece a quem não respeitar o prazo estipulado?**

O prazo limite para a submissão de uma candidatura ao estatuto de residente no âmbito do *EU Settlement Scheme* é 30 de junho de 2021. Os cidadãos que não tenham submetido a sua candidatura dentro deste prazo ficarão numa situação irregular e ilegal no Reino Unido, pelo que é fundamental que todos os cidadãos submetam a sua candidatura até 30 de junho de 2021.

### **V- Quem está isento de apresentar candidatura?**

Estão isentos os cidadãos portugueses que tenham dupla nacionalidade britânica, ou irlandesa, ou seja, que sejam simultaneamente portugueses e nacionais do Reino Unido, ou da Irlanda. Estão também isentos os nacionais titulares de uma autorização permanente de residência, designada *Indefinite Leave to Remain* no RU, embora seja recomendável que mesmo estes obtenham estatuto de residente. Há ainda regimes específicos para certas categorias de cidadãos, como é o caso dos trabalhadores transfronteiriços.

## **VI - Os filhos menores dos cidadãos portugueses também terão de candidatar-se ao EUSS?**

Sim. Os menores portugueses residentes no Reino Unido terão também de apresentar a sua candidatura ao EU Settlement Scheme. Importa ter presente que o estatuto de residente (permanente ou temporário) conferido aos pais não é, automaticamente, transferido para os seus filhos. Por outro lado, de acordo com a legislação britânica, o facto de um cidadão ter nascido no Reino Unido não lhe confere automaticamente a nacionalidade britânica. É fundamental, por essa razão, que os pais promovam, junto dos Consulados, o registo de nascimento dos seus filhos menores, obtenham os respetivos documentos de identificação e submetam as candidaturas ao EU Settlement Scheme antes do prazo limite que é 30 de junho de 2021.

Nota importante: se ainda não tratou do Registo de Nascimento português dos seus filhos, deve fazê-lo para que passem a ter nacionalidade portuguesa. Para informações sobre o Registo de Nascimento [carregue aqui](#).

Para agendar contacte [02034333624](tel:02034333624) ou envie [email](#)

Para informações respeitantes a outros familiares, incluindo não-europeus, [carregue aqui](#).

## **VII – Regime aplicável a filhos menores de cidadãos portugueses que nasçam ou sejam adotados, no Reino Unido a dia 1 de abril de 2021 ou após essa data**

Os cidadãos portugueses cujos filhos nasçam, ou sejam adotados, no Reino Unido a 1 de abril de 2021 ou após essa data, devem no prazo de três (3) meses, desde a data do nascimento, ou da adoção, solicitar o estatuto de residente ao abrigo do EU Settlement Scheme, a fim de regularizar a situação dos filhos menores.

Mais informação poderá ser consultada no website do governo britânico [Aqui](#)

## VIII - Como é apresentada a candidatura e quais os documentos necessários?

A candidatura é submetida junto das autoridades britânicas, por via digital, ou seja, utilizando uma aplicação móvel digital designada “EU EXIT: ID Document Check App” e do preenchimento de um formulário no website do governo britânico (gov.uk). A candidatura é gratuita.

No essencial, o processo de candidatura é composto por três etapas:

- i) a comprovação da identidade, através do reconhecimento facial e do Passaporte nacional, por via da aplicação móvel. Caso os cidadãos não disponham de Passaporte, podem enviar o Cartão de Cidadão pelo correio.
- ii) a comprovação da sua elegibilidade ao EUSS, isto é, de que residem no RU há pelo menos 1 dia à data de 31 de dezembro de 2020. Isso é feito através de verificações automáticas de informações associadas ao número de segurança social britânico/*national insurance number*, ou submetendo documentos comprovativos, nomeadamente extratos bancários, contratos de arrendamento, cartas universitárias (por exemplo, o comprovativo de matrícula), ou outros documentos de que disponham;
- iii) verificações criminais, que consistem apenas na resposta a questões sobre eventuais antecedentes com relevância criminal, devendo os cidadãos responder com a verdade.

## IX - Que tipos de apoio estão disponíveis para quem tem dificuldade em submeter a candidatura?

As autoridades britânicas disponibilizam um centro de contacto dedicado, o *EU Settlement Scheme Resolution Centre*, através do qual os cidadãos poderão obter todas as informações sobre o *EU Settlement Scheme*, bem como informações sobre o estado da sua candidatura já submetida. Para obter informações e esclarecimentos, haverá que ligar para o seguinte número: 0300 123 7379.

Para além disso, as autoridades britânicas financiam diversas organizações não governamentais e outras com vocação para o apoio social, que prestam apoio gratuito

e especializado aos cidadãos que experimentem dificuldades na submissão das suas candidaturas. A listagem completa das associações poderá ser consultada na página virtual do Governo Britânico e é de acesso simples, bastando que os cidadãos insiram o seu código postal.

A página virtual do Governo Britânico encontra-se acessível através do seguinte link:  
[www.gov.uk/help-eu-settlement-scheme](http://www.gov.uk/help-eu-settlement-scheme)

Ainda, a Delegação da União Europeia em Londres disponibiliza, na sua página virtual dedicada exclusivamente aos direitos dos cidadãos no contexto do BREXIT (acessível através do website eurights.uk), um diretório com as associações que prestam apoio gratuito e especializado. O procedimento é o mesmo: basta que os cidadãos acedam à página virtual e insiram o seu código postal para obter uma listagem completa com nomes e contactos, telefónico e de e-mail, das associações mais próximas da morada de cada um.

Estes contactos estão também disponíveis: (ii) nas páginas virtuais de ambos os consulados-gerais; (ii) no Portal das Comunidades Portuguesas, nos separadores “Centros de Atendimento Consular” e “BREXIT-Cidadãos”. No que se refere ao Centro de Atendimento Consular para o Reino Unido, a linha de apoio BREXIT pode ser contactada através do número de telefone 020 343 336 24 e do preenchimento de um formulário online.

### **X - Qual o estatuto que me poderá ser atribuído?**

O estatuto de residente permanente (*settled status*) é atribuído aos cidadãos que comprovem que completaram cinco anos de residência no Reino Unido;

O estatuto de residente temporário (*pre-settled status*) é concedido aos cidadãos que comprovem que residem no Reino Unido há, pelo menos, um dia à data de 31 de dezembro de 2020, mas há menos de cinco anos.

## **XI - O que poderei fazer se a minha candidatura não for bem sucedida?**

Após a submissão de uma dada candidatura, o Home Office comunicará ao cidadão os desenvolvimentos relativos à sua candidatura através de e-mail (aquele que o cidadão indicou no formulário de candidatura). Recomenda-se, por isso, que os cidadãos consultem regularmente a sua caixa de e-mail.

Perante o eventual insucesso de uma candidatura submetida, o cidadão deve, em primeiro lugar, inteirar-se dos motivos que levaram as autoridades britânicas a tomar tal decisão. Os fundamentos da decisão constam do e-mail enviado.

O cidadão deverá, em seguida, contactar o *EU Settlement Scheme Resolution Center* através do telefone 0300 123 7379 para obter informação adicional, em concreto conselho quanto à forma de superar o insucesso registado.

Várias poderão ser as razões que justificam o insucesso. A título de exemplo pode-se referir que tal poderá ocorrer quando, após solicitação do Home Office, o cidadão não enviou atempadamente o seu Cartão de Cidadão ou Passaporte para verificação manual, ou ainda (outro exemplo) quando não remeteu a prova documental comprovativa da residência ou da relação familiar que lhe havia sido solicitada pelas autoridades britânicas. Na maioria destes casos, o cidadão tem a possibilidade de submeter uma nova candidatura, suprimindo as lacunas detetadas. Terá, contudo, de o fazer obrigatoriamente até 30 de junho de 2021.

É, pois, importante que os cidadãos submetam as suas candidaturas quanto antes.

Para casos mais complexos, por exemplo, para cidadãos cujas candidaturas tenham sido recusadas com base em antecedentes criminais, estão disponíveis mecanismos de impugnação, administrativa e judicial. Recomenda-se, nestes casos, que os cidadãos contactem previamente um advogado especialista em direito de imigração devidamente registado nas Ordens dos Advogados, de qualquer uma das quatro nações, ou as associações financiadas pelas autoridades britânicas para prestar apoio, gratuito e especializado, nestas situações mais complexas, e cujos contactos estão disponíveis nas páginas virtuais de ambos os Consulados.

## **XII - Já tenho um estatuto de residente no âmbito do EUSS. E agora?**

Os seus dados pessoais (nome, estado civil, morada, telemóvel ou e-mail) e número do documento de identificação devem manter-se atualizados. Para comunicar alterações carregue [aqui](#).

Ao completar cinco anos de residência contínua no Reino Unido, os cidadãos titulares de estatuto de residente temporário (pre-settled status) terão de candidatar-se à obtenção do estatuto de residente permanente (settled status). Para candidatar-se carregue [aqui](#).

## **XIII - Depois de 1 de janeiro de 2021, o que terão de fazer os familiares diretos de um cidadão português, titular de um dos estatutos de residente, para com ele residir no RU?**

Nos termos do acordo de saída já aprovado, os familiares próximos de um cidadão nacional detentor de um estatuto de residente (permanente ou temporário) podem, verificadas determinadas condições, juntar-se a este no Reino Unido, a qualquer momento, no futuro.

São considerados familiares próximos: os cônjuges e unidos de facto (desde que o casamento ou união de facto se tenha estabelecido antes de 31 de dezembro de 2020), os familiares na linha ascendente e descendente, isto é, avós e pais dependentes, filhos e netos com menos de 21 anos, ou dependentes do cidadão nacional.

Antes de partir para o Reino Unido, os cidadãos devem verificar, junto das autoridades britânicas, as regras e condições aplicáveis na medida em que será necessário a obtenção prévia de uma autorização de entrada, a qual estará sujeita ao cumprimento dos requisitos aplicáveis. Não devem partir para o Reino Unido sem estar munidos da necessária autorização.

Esta regra aplica-se também aos menores nascidos fora do Reino Unido, descendentes de cidadãos portugueses titulares de estatuto de residente, que devem ainda antes de

passarem a residir no Reino Unido, submeter candidatura ao EU Settlement Scheme, ao abrigo dos direitos de reunificação familiar, logo que disponham de um Passaporte.

Recomenda-se, por isso, a estes cidadãos, a leitura atenta das indicações constantes da página virtual das autoridades britânicas (no website GOV.UK) e que, em caso de dúvida sobre a sua elegibilidade, contatem o *EU Settlement Scheme Resolution Centre* através do telefone 0300 123 7379.

#### **XIV - Qual o regime que se aplica aos estudantes universitários?**

Os estudantes portugueses que estabeleçam residência no RU até 31 de dezembro de 2020, devem - até 30 de junho de 2021 -, pedir o estatuto de residente ao abrigo do EUSS.

Os estudantes que apenas passem a residir no Reino Unido a partir do dia 1 de janeiro de 2021, incluindo no caso de terem iniciado remotamente um curso universitário numa instituição britânica antes desta data, devem obter previamente um visto ao abrigo da “*Student Route*”, prevista no novo regime de imigração britânico por pontos (*UK Points-based Immigration System*).

A concessão de visto está sujeita ao cumprimento dos requisitos legalmente previstos e implica o pagamento de uma taxa complementar para acesso ao serviço nacional de saúde (*Immigration Health Surcharge*).

Para mais informações, consulte a página do Governo britânico, [aqui](#) acessível.

#### **XV - Qual a situação dos trabalhadores transfronteiriços?**

Em termos gerais, são considerados trabalhadores fronteiriços aqueles cidadãos nacionais que residem de forma permanente e contínua noutro país e que exercem a sua atividade profissional no Reino Unido. Exemplos: são os casos de um cidadão nacional que resida na República da Irlanda e trabalhe na Irlanda do Norte, ou de um outro cidadão que resida em Paris ou em Bruxelas e que trabalhe em Londres.

Os trabalhadores transfronteiriços elegíveis deverão submeter um pedido específico de autorização de entrada no Reino Unido (*frontier worker permit*) que não está



relacionado com o EUSS. Esta é uma categoria muito específica de cidadãos e não deverá ser confundida com os cidadãos que residem, de forma permanente e contínua, no Reino Unido, os quais terão de submeter a sua candidatura ao estatuto de residente no âmbito do *EU Settlement Scheme*. Recomenda-se, por isso, a estes cidadãos, a leitura atenta das indicações constantes da página virtual das autoridades britânicas (no website GOV.UK) e que, em caso de dúvida sobre a sua elegibilidade, contatem o *EU Settlement Scheme Resolution Centre* através do telefone 0300 123 7379.

Verifique se cumpre os critérios de trabalhador transfronteiriço [aqui](#)

#### **XVI - Cidadãos com NIF português e morada (domicílio fiscal) no RU. O que devem fazer após a saída do Reino-Unido da União Europeia?**

Os cidadãos e pessoas coletivas registados na base de dados da Autoridade Tributária Portuguesa com morada no Reino Unido, deverão, a partir de 1 de janeiro de 2021 e no prazo de seis meses, designar um representante (pessoa singular ou coletiva) com domicílio fiscal em Portugal.

A designação de representante fiscal é obrigatória para os cidadãos que residam no estrangeiro, em país terceiro, fora da UE ou do Espaço Económico Europeu.

Mais informação poderá ser consultada no Portal das Finanças em [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Brexit/Registo\\_de\\_Contribuintes/Paginas/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Registo_de_Contribuintes/Paginas/default.aspx)

#### **XVII – Cartão Europeu de Seguro de Doença britânico – *European Health and Insurance Card (EHIC)***

O *European Health and Insurance Card (EHIC)*, Cartão Europeu de Seguro de Doença emitido pelas autoridades britânicas, disponível para cidadãos europeus residentes no Reino Unido à data de 31 de dezembro de 2020, **foi substituído, desde 1 de janeiro de 2021 pelo novo “UK-issued EHIC” britânico**, para acesso a cuidados de saúde na EU, EEE e Suíça para:

- i) Cidadãos da EU, Noruega, Islândia, Suíça e Liechtenstein, residente no Reino Unido antes do dia 1 de janeiro de 2021;
- ii) Cidadãos britânicos reformados ou com acesso a subsídios, com formulários de segurança social S1 ou E121;
- iii) Trabalhadores transfronteiriços, que tenham iniciado funções antes de 1 de janeiro de 2021, mantenham esse regime após essa data e sejam também elegíveis para obtenção dos formulários de segurança social S1 ou E106;
- iv) Trabalhadores, cujas entidades empregadoras sejam britânicas, destacados noutros países europeus antes de 1 de janeiro de 2021, e que se mantenham nessa situação após essa data;
- v) Familiares ou dependentes de qualquer um dos grupos de cidadãos referidos nas alíneas anteriores;
- vi) Estudantes britânicos na EU, Noruega, Islândia, Suíça ou Liechtenstein desde uma data anterior a 1 de janeiro de 2021.

Os cidadãos Europeus e do EEE residentes no Reino Unido e que pretendem adquirir ou renovar o anterior “EHIC”, emitido pelas autoridades britânicas, deverão comprovar a residência no Reino Unido à data de 31 de dezembro de 2020, designadamente através do comprovativo do estatuto de residente permanente (*settled status*) ou estatuto de residente provisório (*pre-settled status*). Podem, alternativamente, submeter outros comprovativos de residência (*i.e.*, caso de cidadãos com dupla nacionalidade, ou que não disponham ainda de estatuto de residente ao abrigo do *European Union Settlement Scheme*).

As autoridades britânicas recomendam que o novo “UK-issued EHIC” seja solicitado antes da realização de viagens para a EU, atendendo à inexistência de prazo para esse efeito. Recomendam também que os cidadãos solicitem, por princípio, seguros de viagem.

O novo “UK-issued EHIC” contém elementos gráficos distintos do anterior e validade, normalmente de cinco anos, dependendo das circunstâncias individuais dos cidadãos.

Mais informações encontram-se disponíveis, para consulta, na seguinte hiperligação:

[www.nhs.uk/EHIC](http://www.nhs.uk/EHIC)